

RESOLUÇÃO Nº 030/2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação de função a empregado público aprovados no Concurso Público nº 01/2023, nos termos do artigo 33 do Contrato do Consórcio Público de Saúde CIS, e dá outras providências.

GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 29 do Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de funções estratégicas no âmbito da gestão administrativa e operacional do Consórcio;

CONSIDERANDO a compatibilidade das funções exercidas pelo empregado público Gabriela de Mello Tasca com cargo de natureza de chefia, direção e assessoramento, nos termos do artigo 33¹ do Contrato do Consórcio Público de Saúde;

¹ **Art. 33** O Quadro de Pessoal do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina é composto de empregos públicos e ocupantes de empregos em comissão, conforme consta do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público. **§ 1º** Os empregos públicos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sem direito à estabilidade, e os empregos em comissão serão de livre admissão e demissão do Diretor Executivo, observada as condições de nomeação estabelecidas neste Contrato. **§ 2º** A quantidade de vagas, a carga horária e os vencimentos e as condições de ingresso / atribuições exigidas dos seus ocupantes são as constantes do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público. **I-** Poderá ocorrer alteração da carga horária, para mais ou para menos, desde que haja interesse da Administração em atendimento ao serviço público, observando em caso de majoração o limite de até 40 (quarenta) horas semanais. **II-** Havendo alteração para majoração da carga horária, e conseqüentemente os vencimentos, no que tange ao recolhimento para o instituto de previdência, a alíquota definida na legislação previdenciária deve incidir sobre o acréscimo, uma vez que aquele valor irá compor a nova remuneração mensal do empregado público. **III -** Havendo redução da carga horária, haverá, obrigatoriamente, a redução proporcional do vencimento. **IV -** Em qualquer caso, seja de acréscimo ou de diminuição da carga horária, ficam mantidas as atribuições e responsabilidades cometidas ao empregado público, que serão enquadrados por Resolução. **§ 3º** O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada, vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal. **§ 4º.** Fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal, para os empregos públicos de livre admissão e demissão. **§ 5º.** É vedada a contratação, seja como

CONSIDERANDO o disposto no §§ 11º e 12º do referido artigo, que estabelece a possibilidade de concessão de gratificação pelo exercício de funções que envolvam atribuições de chefia, direção ou assessoramento, a critério da Diretora Executiva e conforme regulamentação interna;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida gratificação de função, nos termos do § 5º do art. 31 do Contrato do Consórcio Público de Saúde CIS, ao seguinte empregado público, em razão do exercício de funções de natureza de chefia, direção ou assessoramento:

I – Gabriela de Mello Tasca, inscrito no CPF sob o nº 092.xxx.xxx-88, ocupante do cargo de Analista Administrativo, nomeado por meio da Resolução nº 005/2024, para o exercício da função de **COORDENADOR GERAL DE DIREÇÃO E GERENCIA**;

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata o *caput* será estabelecido conforme regulamentação interna do Consórcio, respeitando os critérios legais, a natureza da função exercida e a disponibilidade orçamentária, nos termos do quadro de pessoal vigente.

empregado público comissionado ou prestador de serviços mediante contrato, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e secretários em exercício e pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau. § 6º. A vedação prevista no § 5º deste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau. § 7º. As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, mediante aprovação pelo Conselho Administrativo. § 8º Fica assegurado, observado o orçamento anual e as disponibilidades financeiras do Consórcio, revisão geral anual aos vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio, sempre no mês de janeiro, nos termos da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por Resolução assinada pelo Presidente do Consórcio e, posteriormente, submetida à ratificação da Assembleia Geral. § 9º Os empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento e gratificação de cedência para consórcio público. § 10º O ocupante de emprego público admitido por concurso público que for designado para exercer as atribuições de emprego em comissão fará jus, a título de gratificação, da diferença dos vencimentos dos respectivos empregos públicos. § 11º A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal será referente ao menor valor pago aos funcionários, de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos agentes públicos cedidos, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente. § 12º As gratificações previstas nos §§ 6º e 7º serão revistas conforme o § 4º deste artigo.

Art. 2º O empregado público mencionados no artigo anterior deverá, no exercício das funções atribuídas, observar os princípios da administração pública, com elevado padrão de responsabilidade, liderança e assessoramento técnico, conforme as competências inerentes às funções de chefia e direção.

§ 1º O descumprimento de normas legais, regulamentares, regimentais ou das atribuições inerentes às funções ora designadas poderá ensejar, mediante ato motivado da Diretoria Executiva, a revogação da gratificação de função, sem prejuízo de outras sanções administrativas eventualmente cabíveis.

Art. 3º O empregado público referidos nesta Resolução estão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como às demais normas aplicáveis constantes do Contrato de Consórcio Público do CIS.

Art. 4º Esta Resolução não implica em alteração do vínculo empregatício dos servidores mencionados, tratando-se exclusivamente de designação funcional com acréscimo remuneratório nos termos legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Consórcio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 01 de junho de 2026.

GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Consorcio Publico Interfederativo de Saúde do Oeste de SC